



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02  
Proc. CM N° PL 84/22

**PROJETO DE LEI N° 84 , DE 2022**

Institui o “Programa de Combate à Atos de Vandalismo ao Patrimônio Público Municipal ou Particular no Município de Mogi Guaçu”.

**Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Executivo, a instituir no âmbito do Município de Mogi Guaçu, o “Programa de Combate à Atos de Vandalismo”, que visa confrontar a poluição visual e a degradação paisagística e patrimonial, atendendo ao interesse público com respeito aos seus atributos históricos, culturais e de desenvolvimento esportivo e de bem estar.

**Art. 2º** O “Programa de Combate à Atos de Vandalismo” tem por objetivo assegurar:

- I – O bem estar estético e ambiental da população;
- II – A proteção, preservação e recuperação do patrimônio público, histórico, cultural, artístico, paisagístico, de consagração popular, e patrimônio particular, bem como a valorização das áreas públicas e o meio ambiente urbano;
- III – A percepção dos elementos referenciais de paisagens e a preservação das características peculiares dos logradouros e das edificações públicas e privadas;

**Art. 3º** Para fins de aplicação da Lei, considera-se ato de vandalismo a pichação (riscar, desenhar, escrever ou borrar), e avaria (chutar, quebrar, amassar, marcar ou inutilizar) ou por outro meio, conspurcar edificações públicas ou privadas, ou suas respectivas fachadas, equipamentos públicos, monumentos ou coisas tombadas e elementos do mobiliário urbano, nos termos do que dispõe o Art. 243 da Lei n°. 1037, de 26 de dezembro de 1973 (Código de Posturas de Mogi Guaçu).

*Parágrafo único.* Ficam excluídos do programa instituído por esta Lei, os grafites realizados com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado, nos termos da Lei n° 5.071, de 20 de setembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Projeto Grafite Sim, Pichação Não.

**Art. 4º** O ato de vandalismo constitui infração administrativa passível de multa, conforme preceitua o Art. 244 da Lei n°. 1037, de 26 de dezembro de 1973 (Código de Posturas de Mogi Guaçu).

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 01 de junho de 2022.

**Vereadora Delegada JUDITE DE OLIVEIRA**  
Líder da Bancada do PTB



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	1284/22

## JUSTIFICATIVA

Vandalismo é a ação de destruir ou danificar uma propriedade alheia de forma intencional, seja esta pública ou privada, geralmente sem motivo aparente ou com o propósito de causar ruína. Esse tipo de ato já é considerado um crime com penas de até seis meses de detenção e multa previsto no artigo 163 do Código Penal.

Os atos de vandalismos são prejudiciais para o desenvolvimento do município e o funcionamento regular de serviços públicos, entendendo que investimentos futuros para novas obras e serviços são utilizados para reparar e recuperar pontos, espaços, aparelhos e outros que foram danificados sem causa e motivos.

A presente lei justifica-se pela urgente necessidade de se realizar, a partir de agora, de mudar as atitudes das crianças e adolescentes, orientando sobre a preservação dos bens do patrimônio público e privado. Com essa campanha, a intenção é que tais ações sejam fortalecidas com o apoio de grupos comunitários, poder público, empresas privadas e de toda municipalidade. O objetivo é ampliar o programa de combate ao vandalismo, levar informações de modo preciso e fazer refletir sobre tal ato e seus danos.

Dentro deste programa, o município poderá agregar inclusive cursos profissionalizantes nos bairros mais periféricos, entendendo que ao invés de perder tempo com situações de depredações, serão oferecidas novas oportunidades de aprender algo novo. A ideia é para que o município leve o tema a população de modo geral e inclusive para as crianças de forma lúdica, abordando o tema desde o início de sua vida escolar.

Incentivar novos serviços públicos na prevenção ao vandalismo por meio da fiscalização e junto aos alunos da rede municipal de ensino, essa poderá ser também uma das principais iniciativas da Administração Municipal em combate ao vandalismo no município de Mogi Guaçu.



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.071 , DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.**

(Projeto de Lei nº 43/2017, do Ver. Rodrigo Falsetti).

Dispõe sobre a criação do Projeto Grafite Sim, Pichação NÃO e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica instituído o Projeto Grafite SIM, Pichação NÃO no município de Mogi Guaçu que visa o desenvolvimento cultural de intervenções artísticas nos murais, centros esportivos e outros bens imóveis pertencentes ao território da cidade.

**Art. 2º** - Para fins desta lei entende-se por território da Cidade para arte do grafite as áreas públicas estabelecidas pelo Poder Executivo através da Secretaria Municipal da Cultura e Secretaria Municipal de Esporte e Turismo.

**Art. 3º** - Os territórios têm como objetivo:

- I - Valorizar e difundir a arte do grafite;
- II - Incentivar ações locais em todas as regiões da cidade;
- III- Apoiar coletivos de arte;
- IV- Simplificar procedimentos de autorização.

**Art. 4º** - As intervenções artísticas não poderão ter cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, étnicos ou culturais.

§1º - Qualquer ato que não se enquadre em qualquer uma das referências acima citadas, estará sujeito à perda de qualquer outra possibilidade de apresentação em área pública, além de responder por ações cabíveis na espécie.

§2º - As intervenções poderão ser feitas de forma individual, por grupos, entidades culturais e artísticas e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIPs.

**Art. 5º** - Ficam facultados ao município a liberação dos espaços e o prazo de permanência de exposição das obras.

§ 1º - O município deixará disponibilizado em local visível na Secretaria de Cultura e na Secretaria de Esporte e Turismo os espaços definidos em cada região para escolha dos interessados.

n



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.071/2017 -- Fl.02

§ 2º - Os interessados poderão fazer o termo de permissão junto às secretarias para reserva da área escolhida, onde deverá estar estabelecido prazo para projeto da intervenção, início e término.

§ 3º - O não cumprimento do prazo estabelecido pelo próprio proponente deixará automaticamente a área disponibilizada para outro interessado.

§ 4º - A intervenção poderá ficar exposta no prazo de 1, 2 ou no máximo de 3 anos, a partir do término da obra, de acordo com o tempo estabelecido na permissão.

§ 5º - As intervenções poderão ser retiradas por degradação, depredação ou para troca de trabalhos antes do prazo fixado mediante comunicação aos autores.

**Art. 6º** - O executivo regulamentará essa lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 20 de Setembro de 2017. "Ano 140º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

**ENGº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO**

Encaminhada à publicação na data supra.

**BRUNO FRANCO DE ALMEIDA**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**

## Da Utilização dos Edifícios

~~Artigo 243º) Para ser utilizado, qualquer edifício deverá satisfazer as seguintes condições:~~

~~I — estar em conformidade com as exigências do Código de Edificações deste Município, tendo em vista a sua destinação;~~

~~II — atender as prescrições da Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, deste Município, relativas ao Zoneamento, ao estabelecer que a atividade prevista para cada edifício será unicamente aquela permitida para o local.~~

~~Artigo 244º) Quando para aluguel, as casas ou apartamentos, toda vez que vagarem e antes de serem entregues aos inquilinos, deverão ser vistoriadas pela Assessoria de Planejamento, a fim de verificar as suas condições de habitabilidade.~~

~~Parágrafo único — Para atender as exigências do presente artigo, o interessado deverá fazer requerimento à Prefeitura.~~

~~Artigo 245º) A utilização de prédio residencial para qualquer outra finalidade depende de prévia autorização da Prefeitura.~~

~~Parágrafo único — Para ser concedida a autorização a que se refere o presente artigo, será indispensável que os diversos compartimentos do prédio satisfaçam as novas finalidades, bem como que a utilização pretendida se enquadre no Zoneamento do local.~~

## Da Poluição Contra o Ordenamento Urbano e Patrimônio Cultural

~~Art. 243 – Fica proibido pichar ou, por qualquer meio, conspurcar monumento ou edificação, público ou particular.~~

~~Art. 244 — Aos que infringirem o disposto no artigo anterior, ser-lhes-ão aplicada multa no valor de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município (UFIMs) que terá seu valor dobrado a cada reincidência e a obrigatória reparação do dano, independentemente de outras cominações legais cabíveis e aplicáveis.~~

~~Art. 244. Aos que infringirem o disposto no artigo anterior, ser-lhes-ão aplicada multa no valor de 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município (UFIM's), que terá seu valor dobrado a cada reincidência e a obrigatória reparação do dano, independentemente de outras cominações legais cabíveis e aplicáveis. (Redação dada pela Lei 4.504/2009)~~

~~Parágrafo Único – A Infração do disposto neste artigo acarretará a respectiva lavratura de auto de infração, desde que a Administração Municipal obtenha cópia para comprovar o delito, do Termo Circunstanciado de Ocorrência – T.C.O. ou Boletim de Ocorrência – B.O., obrigatoriamente lavrado pela autoridade policial competente.~~

~~Art. 244-A. É o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, objetivando a ação conjunta na fiscalização e aplicação do disposto nos artigos 243, 244, 244-A e 245 deste Código, valendo-se dos préstimos das Polícias Civil e Militar. (Acréscido pela Lei 4.504/2009)~~

~~Art. 245 – Tratando-se de infrator menor de 18 (dezoito) anos de idade, sua responsabilidade será imputada ao seu responsável legal, para os efeitos desta Lei.~~

*(Redação dada pela Lei 4.294/2006)*